

**TERMO DE FOMENTO Nº 22/2026****QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS E A FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS**

O **MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS**, inscrito no CNPJ sob nº 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro Eldorado nesta cidade de Patos de Minas - MG, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sandra Cristina Gomes da Silva, brasileira, portadora do CPF nº ***.799.***.**, Carteira de Identidade nº MG-*.198.*** SSP – DF, residente e domiciliado nesta cidade e a **FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob nº. 02.561.309.0001-86, com sede a Rua Maria Borges da Silva, nº 473 – Bairro Abner Afonso, Patos de Minas, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, representada pela presidente, Maria das Graças Magalhães Rocha, nacionalidade brasileira, portador do C.P.F nº ***.951.***.**, e Carteira de Identidade nº MG-*.338.*** SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 8.928 de 14/07/2025 e suas alterações, Lei Orçamentária Anual nº 9.077 de 22/12/2025, Lei Municipal de Repasses Financeiros de Subvenções, Contribuições e Auxílios nº 9.078 de 22/12/2025, Decreto Municipal nº 5.889 de 21/01/2025 que reestrutura as regras e os procedimentos para celebração de parcerias entre a Administração Direta e Indireta do Município de Patos de Minas e as Organizações da Sociedade Civil, para a consecução de finalidades de interesse público e dá outras providências, na Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; consoante ao processo digital nº **5665-26-PAT-GOV** e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente termo de fomento, decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuição) visando a doação de Enxovais para recém-nascidos de mães em situação de risco e vulnerabilidade. O objetivo é atender em torno de 240 mães com seus bebês recém-nascidos no período de 09(Nove) meses a partir da data do recebimento do recurso, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES**

2.1 - São obrigações dos Partícipes:

I - DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL:

- a) fornecer manuais específicos de prestação de contas às organizações da sociedade civil por ocasião da celebração das parcerias, informando previamente e publicando em meios oficiais de comunicação às referidas organizações eventuais alterações no seu conteúdo;
- b) emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria e o submeter à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- c) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- d) liberar os recursos por meio de transferência eletrônica em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de fomento;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II - DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) manter escrituração contábil regular;
- b) prestar contas dos recursos recebidos por meio deste termo de fomento;
- c) divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;



- d) manter e movimentar os recursos na conta bancária específica observado o disposto no art. 51 da Lei nº 13.019/2014;
- e) dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f) responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g) responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h) disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de **R\$ 51.453,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)**

3.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de fomento, recursos no valor de **R\$ 51.453,00 (Cinquenta e um mil e quatrocentos e cinquenta e três reais)**, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 01.08.01.00.08.244.0006.2.0055, UG 01.08.01.00 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO, Gestão: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL conforme discriminação abaixo:

Função: 08, Subfunção: 244, Programa: 0006, Despesa: 3.3.50.41.0000 – Contribuições, Fonte: 01.0500.0000.0117 Emendas Parlamentares (1.049).

O valor acima será repassado em parcela única

CLÁUSULA QUARTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1 – O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no plano de trabalho, mediante transferência eletrônica na **Conta Corrente nº 577602034-0, Agência nº 0142, – Caixa Econômica Federal**, sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2 - Os recursos recebidos em decorrência da parceria serão depositados em conta corrente específica isenta de tarifa bancária na instituição financeira pública determinada pela administração pública.

I- Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.



4.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de fomento;

III- quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

4.5 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1 – O presente termo de fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 – Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica, sujeita a identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade do depósito em sua conta bancária.

I - Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.

5.3 – Todas as despesas (notas fiscais, faturas) deverão ser emitidas no nome da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, discriminando as despesas conforme estabelecido na Cláusula Primeira, sem rasuras e constando comprovante de pagamento.

5.4 – Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da OSC para:

I - realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III- realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

IV - realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;



V - realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e

VI - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir da sua assinatura até **30/01/2027**, conforme prazo previsto no anexo Plano de trabalho para a consecução de seu objeto. **Fica estabelecido que, a partir da assinatura deste Termo de Fomento, o prazo de execução informado no Plano de Trabalho é anulado e substituído pelo prazo de vigência aqui informado.**

6.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da OSC devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

6.3 - Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente termo de fomento, independentemente de proposta da OSC, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

6.4 – Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela administração pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de fomento;



V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

7.2 - Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

7.3 A servidora Andréia Aparecida Soares, matrícula 19734 e Karine Bento Ferreira Nogueira, matrícula: 22818, foi oficialmente designada como gestoras da parceria, conforme estabelecido na Portaria 4.730 de 15 de junho de 2023.

7.4 A Comissão de Monitoramento e Avaliação da parceria foi nomeada por meio da Portaria 4.889 de 25 de setembro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1 - A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I – extrato da conta bancária específica;

II - notas fiscais e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

§ 1.º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 30 (trinta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.



8.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – O MUNICÍPIO considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de fomento.

8.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

8.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

8.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve



adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

8.7 - A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

8.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

- a) omissão no dever de prestar contas;
- b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

8.9 - O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

8.10 - Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.



8.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 – A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

9.2 - Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

9.3 – As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Advocacia Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

9.4 – É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

10.3 - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS BENS REMANESCENTES

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado
9/12



11.1 - Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

11.2 – Para os fins deste Termo, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Fomento.

11.3 - Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, devendo a organização da sociedade civil formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

11.4 – Todos os produtos, materiais, identidades visuais, processos, metodologias, elementos cenográficos, composições, registros, acervos técnicos, bens imateriais e demais criações intelectuais utilizados, desenvolvidos, aprimorados ou incorporados no âmbito da presente parceria serão considerados de relevância pública e afetas à política municipal de promoção cultural, razão pela qual a OSC parceira cede ao Município, de forma irrevogável e irretratável, os direitos patrimoniais de uso, reprodução, adaptação, veiculação e atualização desses bens, a título gratuito, para fins institucionais, educativos, turísticos e culturais, pelo prazo indeterminado.

11.5 - A cessão prevista nesta cláusula abrange quaisquer signos distintivos, denominações, logotipos, marcas, elementos visuais ou comunicacionais empregados na execução do projeto, independentemente da data de criação, registro, titularidade ou forma de apresentação, presumindo-se autorização plena da entidade para utilização pelo Município, sempre que vinculada ao interesse público e às finalidades do projeto.

11.6 - Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado,

11.7 – Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto neste Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1 - O presente termo de fomento poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;



- c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
- d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

III - poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

13.1 As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados deve atender às finalidades e limites previstos neste instrumento e estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICIDADE

14.1 - A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

15.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Patos de Minas - MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

16.2 - Estando plenamente de acordo, os envolvidos comprometem-se de forma integral e irrevogável a cumprir estritamente os termos deste instrumento. O presente documento foi lido e considerado conforme, sendo assinado pelos participantes para que possa surtir seus efeitos jurídicos e legais, tanto em Juízo quanto fora dele.

MUNICÍPIO DE PATOS DE MINAS

Sandra Cristina Gomes da Silva
Prefeito Municipal

Setor de Convênios e Parcerias – Telef. (34) 3822-9645
Email: centralconvenios@patosdeminas.mg.gov.br
Rua Doutor José Olympio de Mello, 151, Bairro: Eldorado

11/12



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS

Maria das Graças Magalhães Rocha

Presidente

22-2026 FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS - 5665-PAT-GOV pdf

Código do documento 5162c7a5-1a67-4aaa-ac38-ec4e04de18bc



Assinaturas

- | | |
|--|--|
|  Sandra Cristina Gomes da Silva
gabinete@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como parte | <i>Sandra Cristina Gomes da Silva</i> |
|  Maria das Graças Magalhães Rocha
fraternidade_fenix@hotmail.com
Assinou como parte | <i>Maria das Graças</i> |
|  Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi
fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | <i>Fabiana de Sant Anna Miranda Eguchi</i> |
|  Cídia Costa Vargas
controladoria@patosdeminas.mg.gov.br
Aprovou | <i>Cídia Costa Vargas</i> |
|  Alanna Marta Oliveira Reis
alanna@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Alanna</i> |
|  Pollyana Geralda Silva Sousa
pollyana@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou como testemunha | <i>Pollyana Geralda Silva Sousa</i> |

Eventos do documento

23 Apr 2026, 17:39:35

Documento 5162c7a5-1a67-4aaa-ac38-ec4e04de18bc **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-23T17:39:35-03:00

23 Apr 2026, 17:44:41

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-04-23T17:44:41-03:00

24 Apr 2026, 10:05:34

SANDRA CRISTINA GOMES DA SILVA **Assinou como parte** (5b1bc134-a694-45f1-a132-b1a404824524) - Email: gabinete@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 63708) - Documento de identificação informado: 719.799.641-49 - DATE_ATOM: 2026-04-24T10:05:34-03:00

24 Apr 2026, 14:25:42

ALANNA MARTA OLIVEIRA REIS **Assinou como testemunha** (91561e2b-a6a1-4868-9b9d-f81250075f7a) - Email: alanna@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 25172) - Documento de identificação informado: 059.408.386-93 - DATE_ATOM: 2026-04-24T14:25:42-03:00

25 Apr 2026, 16:44:48

POLLYANA GERALDA SILVA SOUSA **Assinou como testemunha** (0395c3c9-d5ce-4ed7-b415-dd7e44867b56) - Email: pollyana@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 177.191.75.109 (177-191-075-109.xd-dynamic.algarnetsuper.com.br porta: 62176) - [Geolocalização: -18.595462 -46.4767676](#) - Documento de identificação informado: 077.314.726-80 - DATE_ATOM: 2026-04-25T16:44:48-03:00

27 Apr 2026, 16:10:16

FABIANA DE SANT ANNA MIRANDA EGUCHI **Aprovou** (26ba4f65-7f78-4c97-8ac3-fac1efa13dd2) - Email: fabianaeguchi@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 46160) - Documento de identificação informado: 045.083.766-14 - DATE_ATOM: 2026-04-27T16:10:16-03:00

27 Apr 2026, 17:54:14

CÍDIA COSTA VARGAS **Aprovou** - Email: controladoria@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 138.0.66.22 (138-0-66-22-static.onnettelecom.com.br porta: 38172) - Documento de identificação informado: 034.296.356-24 - DATE_ATOM: 2026-04-27T17:54:14-03:00

30 Apr 2026, 13:24:46

MARIA DAS GRAÇAS MAGALHÃES ROCHA **Assinou como parte** - Email: fraternidade_fenix@hotmail.com - IP: 179.84.149.90 (179-84-149-90.user.vivozap.com.br porta: 59346) - Documento de identificação informado: 287.951.566-15 - **Assinado com EMBED** - Token validado por **email** - DATE_ATOM: 2026-04-30T13:24:46-03:00

Hash do documento original

(SHA256):abd5ec95ca2a88739b70a169cea6ca243f046c4a1af02f0e45d60015421e2e83

(SHA512):b17dc0ea19d2111f8b9438cb49ea4913ed99a8c6c344ad2672b2f653c64a8f631307428d062fe47bfa707cb16cb2ec65ccd5e24ce34a325104351a1ccd8eb366

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DE PATOS DE MINAS
CNPJ 02.561.309/0001-86

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS – ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC

Razão Social FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS		CNPJ 02.561.309/0001-86	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Maria Borges da Silva, nº 473			
Bairro Abner Afonso	Cidade PATOS DE MINAS – MINAS GERAIS	CEP 38702-122	
E-mail da Instituição Fraternidade_fenix@hotmail.com		Site da instituição Facebook	
Telefone 1 (34) 3822-3999	Telefone 2 (34) 9 9817-9695	Telefone 3 (34) 9 9923-4285	
Número da conta corrente: 577602034-0	Agência: 0142	Banco: Caixa Federal	Operação: 003

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL LEGAL PELA OSC

Nome Maria das Graças Magalhães Rocha		CPF: 287.951.566-15	
Nº RG MG – 1.338.164	Órgão Expedidor SSP/MG	Cargo/Função PRESIDENTE	
Logradouro (Avenida, Rua, Rod.) Rua Vinte e Quatro de Maio, nº 30			
Bairro Centro	Cidade PATOS DE MINAS – MG	Período de Mandato 06/2025 A 06/2027	
Telefone 1 (34) 9 9817-9695	Telefone 2 ()	Telefone 3 ()	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO/ATIVIDADE

Identificação do Projeto/Atividade Projeto “Mãos que servem” – Doação de Enxovais para recém-nascidos de mães em situação de risco e vulnerabilidade. O objetivo é atender em torno de 240 mães com seus bebês recém-nascidos no período de 09(Nove) meses a partir da data do recebimento do recurso.	
Período de Execução 09(Nove) Meses a partir da data do recebimento do recurso.	Nº de Beneficiários que serão atendidos 240 Mulheres Grávidas
Abrangência Patos de Minas – Zona Urbana e Rural	Valor recurso do Município(R\$) R\$ 51.453,00 Valor Contrapartida da OSC(R\$) 0,00 Valor total(R\$) R\$ 51.453,00

Rua Maria Borges da Silva, 473 – Bairro Abner Afonso – CEP 38702-122 Patos de Minas – MG



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS
CNPJ 02.561.309/0001-86

Justificativa

O projeto tem como objetivo confecção e doação de enxoval para recém-nascidos de mulheres carentes de nossa cidade, conforme enorme demanda que chega até nossa Entidade e a doação é feita após uma sindicância in loco para saber se realmente a gestante e sua família está passando por necessidades e terá início na data que receber o recurso e duração de 09(Nove) meses.

Descrição do Projeto/Atividade

- **Histórico da Entidade:**

A Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Patos de Minas está em pleno funcionamento deste de 11 de Novembro de 1997, é uma entidade de caráter filantrópico, de fins não econômicos e com duração por tempo indeterminado, vinculada à Loja Maçônica Fênix do Alto Paranaíba, com sede nas instalações da citada loja em Patos de Minas – MG.

- **Principais ações na área de atuação:**

A Fraternidade tem por finalidade, o desenvolvimento de trabalhos sociais, culturais, cívicos e filantrópicos. No desenvolvimento de suas atividades, a associação não fará qualquer discriminação de raça, cor, sexo ou religião. Desenvolve trabalhos voluntários visando apoio e ajuda ao próximo.

- **Perfil do público beneficiário da entidade:**

O público beneficiário são mães de baixa renda, realizando a doação de enxoval, banheira, fraldas, kit berço(lençol e fronha) e kit Bebê(Pomada p/ Assadura, Lenços Umedecidos, Sabonete e Shampoo Infantil) para complementação do enxoval, contribuindo para o desenvolvimento e conforto do recém-nascido, sendo que a doação é feita após uma sindicância e preenchimento de uma ficha sobre os dados da gestante e sua família.

- **Capacidade de atendimento:**

A capacidade de atendimento da instituição será de aproximadamente 240(Duzentas e quarenta) Mulheres Grávidas.

- **Metodologia de trabalho:**

O Projeto será executado pela fraternidade através das associadas voluntárias que possuem habilidade com corte e costura.

4. CAPACIDADE TÉCNICA / QUALIFICAÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA

A Fraternidade tem a capacidade técnica para executar a parceira a ser pleiteada conforme Termo de Fomento nº 11/2025 firmado com a Prefeitura Municipal de Patos de Minas.

5. SÍNTESE DA PROPOSTA

5.1. Identificação do Objeto (Geral e Específico)

Rua Maria Borges da Silva, 473 – Bairro Abner Afonso – CEP 38702-122 Patos de Minas – MG

Mod. For. 001



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DE PATOS DE MINAS
CNPJ 02.561.309/0001-86

Descrição, clara e objetiva, do que se pretende realizar na proposta.

OBJETO: Doação de Enxoval, Banheira, Fraldas, Kit Berço e Kit Bebê para mulheres grávidas carentes.

OBJETIVO GERAL: Tem por objetivo suprir a necessidade das mães de baixa renda, realizando a doação de enxoval, Banheira, Fraldas, Kit Berço (Lençol e fronha) e kit Bebê (Pomada p/ Assadura, Lenço Umedecido, Sabonete e Shampoo Infantil), contribuindo para o desenvolvimento e conforto do bebê.

OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

Garantir que o recém-nascido, filho de mãe com poucas condições para adquirir itens básicos, tenha um enxoval, kit Berço e um kit bebê para um nascimento sadio. A doação somente é feita após uma sindicância da real situação da gestante e sua família e depois do preenchimento de uma ficha com dos dados da referida gestante e família.

Desenvolver um trabalho de conscientização da sociedade para com o próximo.

5.2. Resultados esperados

Proteção e ajuda para bebês recém-nascidos através da distribuição dos enxovais, Kits Berço e kits bebê. Melhoria na qualidade de vida das crianças que serão beneficiadas bem como suas famílias, proporcionadas por uma rede social e afetiva confiável. Garantia da responsabilidade social da Fraternidade e do compromisso com a qualidade de vida dos mais necessitados da nossa sociedade.

5.3. Metas

O Projeto irá atender a 240 mães que necessitam de acompanhamento e encontram em situação de risco, vulnerabilidade social durante 09(Nove) Meses a partir da data do recebimento do recurso.

5.4. Público beneficiário

240(Duzentas e quarenta) Mulheres grávidas.

5.5. Forma de execução das atividades: A confecção dos enxovais é feita por fraternas voluntárias, sendo realizado todas as quintas-feiras no período da tarde na sala de costura da sede da Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Patos de Minas, situada a Rua Maria Borges da Silva, nº 473 – Bairro Abner Afonso em Patos de Minas/MG. Com as malhas são confeccionados conjuntinhos de calça e blusa, mantas e pijamas, dependendo a necessidade de cada gestante que fez o pedido do kit enxoval e a

Rua Maria Borges da Silva, 473 – Bairro Abner Afonso – CEP 38702-122 Patos de Minas – MG

Mod. For. 001



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS
CNPJ 02.561.309/0001-86

doação é feita depois de uma rigorosa sindicância in loco por parte das fraternas voluntárias verificando a real necessidade da gestante.

5.6. Indicadores, formas de aferição dos cumprimentos das metas

A entrega dos kits do enxoval é feita por uma das fraternas voluntárias da costura, depois da checagem do pedido e do preenchimento da ficha cadastral e assinada pela gestante contemplada com a doação.

5.7. Equipe de profissionais que atuarão na execução da proposta

Nome	Formação	Função	Carga horária semanal

6. PLANO DE APLICAÇÃO E CRONOGRAMA FÍSICO - FINANCEIRO

ESPECIFICAÇÃO	VALOR (RS)
Pessoal e Encargos Sociais	-
Material de Consumo	51.453,00
Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica	-
Aluguel/Locação	-
Materiais Permanentes e Obras	-
TOTAL	51.453,00

6.1 Detalhamento das despesas

6.1.1 Pessoal e Encargos Sociais					
Item	Especificação/Nome	Cargo	Qtde/mês	Valor mensal	Valor Total da despesa
	Subtotal				

6.1.2 Material de Consumo						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /produto	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	Bolsa Maternidade		140 unid.	75,00		10.500,00
02	Sabonete Infantil		240 unid.	4,99		1.197,60
03	Shampoo Infantil		240 unid.	21,66		5.198,40
04	Lenço Umedecido		480 unid.	5,00		2.400,00
05	Sapatinho		480 unid.	7,67		3.681,60
06	Touca		240 unid.	5,88		1.411,20
07	Body		480 unid.	15,48		7.430,40
08	Pomada p/ assadura		240 unid.	7,50		1.800,00

Rua Maria Borges da Silva, 473 - Bairro Abner Afonso - CEP 38702-122 Patos de Minas - MG

Mod. For. 001



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DE PATOS DE MINAS
CNPJ 02.561.309/0001-86

09	Fraldas RN(49 pacotes c/ 34 unid cada)	1.680 unid.	0,73		1.226,40
10	Fraldas P(47 pacotes c/ 36 unid cada)	1.680 unid.	1,24		2.083,20
11	Jogo Lençol e fronha	240 unid.	18,35		4.404,00
12	Cobertor/Manta	240 unid.	11,88		2.851,20
13	Tecido Fralda Banho	300 m	6,59		1.977,00
14	Tecido Flanela Lisa	150 m	13,33		2.000,00
15	Tecido Flanela Estampada	60 m	16,66		1.000,00
16	Travesseiros	240 unid.	9,55		2.292,00
	Subtotal				51.453,00

Obs.: Deverá ser bem especificado (Se é em caixas e quantas unidades...)

6.1.3 Prestação de Serviço Pessoa Física ou Jurídica						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /profissional	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01						
	Subtotal					

6.1.4 Aluguel/Locação						
Item	Especificação	Qtde/mês ou evento	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa	
	NADA A DECLARAR					
	Subtotal					

6.1.5 Equipamentos/materiais permanentes e obras						
Item	Especificação	Qtde/mês	Qtde /material	Valor Unitário	Valor mensal	Valor Total da despesa
01	NADA A DECLARAR					
	Subtotal					

TOTAL GERAL	51.453,00
--------------------	------------------

7. PREVISÃO DE DESEMBOLSO DO MUNICÍPIO (R\$)

REPASSES					

Obs.: O Setor de Convênios que preenche esse campo!

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL/TOTAL

A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada na periodicidade definida pelo Plano de Trabalho da parceria, de forma condizente com o seu objeto e o cronograma de desembolso de recursos, quando houver. A Prestação de Contas Parcial deverá ser apresentada de acordo com as parcelas liberadas.



FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL DE PATOS DE MINAS
CNPJ 02.561.309/0001-86

9. DECLARAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Na qualidade de representante legal da **FRATERNIDADE FEMININA CRUZEIRO DO SUL PATOS DE MINAS**, declaro, para fins de prova junto ao **Município de Patos de Minas – MG**, para os efeitos e sob as penas da Lei, que inexistem qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com órgão ou entidade da Administração Pública, Federal, Estadual e Municipal, que impeça a realização deste termo ou qualquer instrumento legal com o Município de Patos de Minas - MG, na forma deste plano de trabalho.

Pede e espera deferimento.

Patos de Minas, 06 de Fevereiro de 2026

Assinatura do Representante Legal (Presidente)

Assinatura do Tesoureiro da OSC

10. APROVAÇÃO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

DECLARAMOS que foi analisado o conteúdo do PLANO DE TRABALHO, APROVAMOS e autorizamos a execução dos procedimentos operacionais detalhados no mesmo.

Patos de Minas (MG), de de .

Assinatura Administrador Público - Secretário Ordenador da Despesa

Rua Maria Borges da Silva, 473 – Bairro Abner Afonso – CEP 38702-122 Patos de Minas – MG

Mod. For. 001

D4Sign db9afeaf-fc3a-4e77-ad0d-1ad36723f93e - Para confirmar as assinaturas acesse <https://secure.d4sign.com.br/verificar>
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2.

plano_de_trabalho_correto1773938066663.pdf
Código do documento 3b64f924-a15e-43a7-acc7-cfae831cb0e3



Assinaturas



Elisângela Luisa Fernandes
elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br
Assinou

Elisângela Luisa Fernandes

Eventos do documento

27 Mar 2026, 13:22:42

Documento db9afeaf-fc3a-4e77-ad0d-1ad36723f93e **criado** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email:compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-27T13:22:42-03:00

27 Mar 2026, 13:24:50

Assinaturas **iniciadas** por GERÊNCIA DE COMPRAS - PREFEITURA (0a111dde-fc1a-43df-8d0a-44bcc74bf314). Email: compras@patosdeminas.mg.gov.br. - DATE_ATOM: 2026-03-27T13:24:50-03:00

27 Mar 2026, 14:05:15

ELISÂNGELA LUISA FERNANDES **Assinou** (14332fa9-bcee-43df-a3db-2a1487a98a09) - Email: elisangela.fernandes@patosdeminas.mg.gov.br - IP: 179.84.140.123 (179-84-140-123.user.vivozap.com.br porta: 50114) - **Geolocalização: -18.59958686952775 -46.53368758209444** - Documento de identificação informado: 058.879.486-47 - DATE_ATOM: 2026-03-27T14:05:15-03:00

Hash do documento original

(sha256):9da7ef1274f6754ae273445bf25277922aa9244fef47efb955861fb63cd8339f

(sha512):edeec2fc9b10f01d144dc64ccf1586cbfa0fdabc28edd29df9ff39c56cf45cb8ff693add4b22d0444d9d1ee4b79b159ff75825da28d7e272af19092801c53afb

Hash do documento anexo

(sha256):e9d8f582775fe11b27743f7752c7d8eb6afcd6699c3905d2d4830394ee4bcd88

(sha512):868d0cdc1754b1ca37f673f98e8fea3ca8b3dd3fe98a846a4d1120c43f26e7203c2e1aa59390376e927000f49c22ad75180e8806e613286a1e8068c444e3ce95

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**

EXTRATOS DE ADITIVOS, CONTRATOS E APOSTILAMENTOS – PERÍODO DE 27/04/2026 A 04/05/2026 - ADITIVOS - 1º Aditivo Contrato nº 125/2025 Pregão Eletrônico nº 067/2025 Contratado (a): MULTISEG UNIFORMES E EQUIPAMENTOS LTDA. Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 31/12/2026, nos termos do art. 107 da Lei nº14.133/21. Acréscimo de 23,593% sobre o valor inicial do contrato, nos termos do artigo 124, I, "b" e artigo 125 da Lei nº 14.133/21 Data de Assinatura: 28/04/2026 1º Aditivo Contrato nº 153/2025 Pregão Eletrônico nº 85/2025 Contratado (a): COMERCIAL VIEIRA & MAIA LTDA. Objeto: Acréscimo de 0,2631% sobre o valor inicial do contrato, nos termos do artigo 124, I, "b" e artigo 125 da Lei nº 14.133/21 Data de Assinatura: 29/04/2026 2º Aditivo Contrato nº 071/2024 Pregão Eletrônico nº 32/2024 Contratado (a): SEBASTIÃO LUIZ MOREIRA Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 08/05/2027, nos termos do artigo 107 da Lei nº14.133 de 2021. Data de Assinatura: 04/05/2026 4º Aditivo Contrato nº 217/2024 Concorrência Eletrônica nº 08/2024 Contratado (a): CONSTRUTORA JPG LTDA. Objeto: Ficam prorrogados os prazos de vigência contratual até 31/03/2027 e de execução do objeto até 31/10/2026, nos termos do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021 Data de Assinatura: 04/05/2026 - CONTRATOS - Contrato nº 099/2026 Pregão Eletrônico nº 017/2026 Contratado(a): NEWCARE COMERCIO E SERVICOS LTDA Objeto: aquisição de utensílios de copa e cozinha Valor: R\$ 6.505,00 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 28/04/2026 Contrato nº 100/2026 Pregão Eletrônico nº 017/2026 Contratado(a): DISTRIBUIDORA HERZOG LTDA Objeto: aquisição de utensílios de copa e cozinha Valor: R\$ 19.472,70 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 27/04/2026 Contrato nº 104/2026 Pregão Eletrônico nº 017/2026 Contratado(a): SOLLO BRASIL COMERCIO E SERVICOS LTDA Objeto: aquisição de utensílios de copa e cozinha Valor: R\$ 23.175,50 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 28/04/2026 Contrato nº 110/2026 Pregão Eletrônico nº 027/2026 Contratado(a): ESTRELA INFRAESTRUTURA LTDA Objeto: AQUISIÇÃO DE FORNECIMENTO DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE). Valor: R\$ 3.500.000,00 Vigência: 24 meses Data de Assinatura: 28/04/2026 Contrato nº 112/2026 Adesão à Ata de Registro de Preços nº 73/2025 Contratado(a): PLANET BRINQUEDOS E EQUIPAMENTOS LTDA, Objeto: aquisições de 10 (dez) unidades de parquinho infantil. Valor: R\$ 375.000,00 Vigência: 12 meses Data de Assinatura: 29/04/2026 Contrato nº 113/2026 Inexigibilidade por Credenciamento nº 05/2026 Contratado(a): PSICOCLINIC MENTE POSITIVA LTDA Objeto: contratação de empresas prestadoras de serviços na área de saúde do Município de Patos de Minas. Valor: R\$73.680,00 Vigência: 60 meses Data de Assinatura: 30/04/2026 - APOSTILAMENTOS 2º Termo de Apostilamento Contrato nº 051/2023 Pregão Eletrônico nº 02/2023 - Contratado (a): EMILLY & CAIO TRANSPORTES ESCOLAR LTDA Objeto: Fica concedido o reajuste no percentual de 5,41%, atualizando o valor do item 48.831 – Rota 22 para R\$10,15 (dez reais e quinze centavos), período de 04/2024 a 03/2025, conforme o índice IPC (Tabela Fipe). Data de Assinatura: 28/04/2026 2º Termo de Apostilamento Contrato nº 068/2023 Pregão Eletrônico nº 02/2023 Contratado (a): LUIS DE DEUS VIEIRA Objeto: Fica concedido o reajuste no percentual de 5,27% atualizando o valor do item 48.850 – Rota 49 para R\$ 8,83 (oito reais e oitenta e três centavos), período de 05/2024 a 04/2025, conforme o índice IPC (Tabela Fipe). Data de Assinatura: 28/04/2026 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 093/2026 Pregão Eletrônico nº 022/2026 Contratado (a): INVICTUS SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA Objeto: A Cláusula Décima Primeira do contrato original passa a incluir os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato. Data de Assinatura: 30/04/2026 10º Termo de Apostilamento Contrato nº 185/2023 Pregão Eletrônico nº 51/2023 Contratado (a): T C DE CASTRO EMPREENDIMENTOS LTDA Objeto: Inclusão de Dotação e Fonte de Recursos; Data de Assinatura: 30/04/2026 1º Termo de Apostilamento Contrato nº 051/2026 Pregão Eletrônico nº 08/2026 Contratado (a): SUPERMERCADO E PANIFICADORA GABIROBA LTDA. Objeto: A Cláusula Décima Primeira do contrato original passa a incluir os responsáveis pela gestão e fiscalização do contrato Data de Assinatura: 04/05/2026. Patos de Minas, 4 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva - Prefeita Municipal

Secretaria Municipal de Governo

Expediente

Termo de Fomento nº 22/2026, Organização da Sociedade Civil: Fraternidade Feminina Cruzeiro do Sul Patos de Minas. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (contribuições) visando a doação de Enxoval, Banheira, Fraldas, Kit Berço e Kit Bebê para mulheres grávidas carentes. Valor R\$ 51.453,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e três reais). Assinatura: 30/04/2026. Vigência: 30/01/2027. Patos de Minas, 5 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 24/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação Pais e Amigos dos Excepcionais de Patos de Minas. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (subvenções) visando proporcionar atendimento especializado às pessoas com deficiência atendidas pelo Centro Dia, promovendo a autonomia, a inclusão social, o fortalecimento de vínculos familiares e a melhoria da qualidade de vida dos usuários e suas famílias. Valor R\$11.300,00 (onze mil e trezentos reais). Assinatura: 29/04/2026. Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 5 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 25/2026, Organização da Sociedade Civil: Rotary Club Patos De Minas Paranaíba. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, o repasse de recursos financeiros (Auxílios e Contribuições) visando a aquisição de equipamentos hospitalares para recuperação de pacientes carentes no pós operatória; reforma e ampliação da sede, conforme detalhado no Plano de Trabalho. Valor R\$129.000,00 (cento e vinte e nove mil reais). Assinatura: 30/04/2026. Vigência: 31/03/2027. Patos de Minas, 5 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Termo de Fomento nº 26/2026, Organização da Sociedade Civil: Sociedade De Libertação Do Drogativo E Alcoolatra. Objeto: Decorrente de inexigibilidade de Chamamento Público, tem por objeto o repasse de recursos financeiros (Subvenções Sociais) visando a manutenção da Comunidade Terapêutica para acolhimento de 60 pessoas com dependência de substâncias psicoativas na faixa etária de 18 a 70 anos. Valor R\$17.000,00 (dezesete mil reais) Assinatura: 30/04/2026. Vigência: 31/08/2026. Patos de Minas, 5 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Convênio 04/2026, Organização da Sociedade Civil: Caixa Escolar Professor Antônio Dias Maciel. Objeto: efetivar o repasse de subvenção à Conveniada, visando a participação da escola no desfile em comemoração ao aniversário da cidade de Patos de Minas. Valor R\$ 29.496,65 (vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta e cinco centavos). Assinatura: 30/04/2026. Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 5 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal.

Convênio 05/2026, Organização da Sociedade Civil: Associação de Proteção à Maternidade, Infância e Velhice de Patos de Minas. Objeto: efetivar o repasse de subvenção à Conveniada, visando a participação da escola no desfile em comemoração ao aniversário da cidade de Patos de Minas. Valor R\$ 29.904,40 (vinte e nove mil, novecentos e quatro reais e quarenta centavos). Assinatura: 30/04/2026. Vigência: 30/06/2026. Patos de Minas, 5 de maio de 2026. Sandra Cristina Gomes da Silva, Prefeita Municipal

Secretaria Municipal

Expediente



AVISO DE EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 034/2026 – PROCESSO Nº. 111/2026 – Objeto: Aquisição parcelada de uniformes e camisetas para os diversos setores da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Patos de Minas através do Sistema de Registro de Preços. Limite de acolhimento das Propostas: Dia 18/05/2026 às 07:59 (sete horas e cinquenta e nove minutos); Início da Sessão de Disputa de Preços: Dia 18/05/2026 às 08:00 (oito horas). Local: www.licitanet.com.br. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF). O Edital completo encontra-se disponível nos sites: <http://www.transparencia.patosdeminas.mg.gov.br/paginas/publico/lei12527/licitacoes/consultarLicitacao.xhtml?tipo=int>, www.licitanet.com.br e https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1. Maiores informações, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Patos de Minas à Rua Ana de Oliveira, nº 645, – Centro– Patos de Minas/MG, CEP 38.700-006. Fone 34 3822 9801.

Atos Oficiais CÂMARA MUNICIPAL

Expediente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1733, DE 4 DE MAIO DE 2026

Concede o Título Honorífico de Cidadão Patense ao senhor Marino de Souza Santos.

A Câmara Municipal de Patos de Minas decreta e eu, em seu nome, promulgo o seguinte decreto legislativo:

Art. 1º Fica concedido ao senhor Marino de Souza Santos o Título Honorífico de Cidadão Patense.